



MENSAGEM Nº 20/2017

LIDO EM SESSÃO DE 07/03/17
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões)
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. S.

Nº do Processo: 851/2017

Data: 07/03/2017

Projeto de Lei n.º 37/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Presidência
[assinatura]
Israel Scupenaro
Presidente

Assunto: Altera dispositivos da Lei n.º 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica. Mens. n.º 20/17)

PROJETO DE LEI

Nº 37 / 17

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de lei que **“altera dispositivos da Lei n.º 4.357/2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”.**

A medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 4.190/1992-PMV, pretende aprimorar o processo de escolha de representantes da sociedade civil neste importante colégio.

Imperioso destacar que o projeto de lei ora encaminhado é fruto de um Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público nos autos da Ação Civil Pública nº 1002806-25.2016.8.26.0650, o qual segue em anexo para conhecimento e análise dos nobres Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis.

Pretende-se a definição de um balisamento legal mínimo para as eleições das entidades da sociedade civil, tornando o órgão colegiado ainda mais democrático e participativo, revogando-se a Lei 5.290/2016 e possibilitando a realização de um novo procedimento de composição para a representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente, inclusive com a realização de eleições.



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 7 de março de 2017.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexos: Projeto de Lei e Termo e Ajustamento de Conduta.

Ao
Excelentíssimo senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”.

ORÉSTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que foi aprovada, sancionada e promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

Art. 1º. A redação do art. 3º da Lei nº 4.357, de 11 de novembro de 2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”, é alterada, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º. ...

I. ...

a. ...;

b. ...;

II. oito representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, na seguinte conformidade:

a. duas entidades de defesa do meio ambiente;

b. quatro associações de bairros;



c. duas entidades autárquicas representativas de classes profissionais e/ou entidades de classe.

§ 1º. A escolha dos representantes de entidades da sociedade civil será efetuada através de eleição, cabendo a cada entidade indicar apenas um membro titular e um membro suplente para concorrer a uma das vagas.

§ 2º.

§ 3º. ...

§ 4º. Será instituída Comissão Eleitoral para realizar as eleições no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente, composta por três de seus membros, nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos conselheiros representantes de entidades da sociedade civil, com o seguinte regramento mínimo:

- I. A Comissão Eleitoral publicará edital convidando as entidades da sociedade civil a indicarem seus membros no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da referida publicação;
- II. A inscrição de cada entidade deverá ser formalizada através de ofício, que indicará o membro titular e suplente, bem como dois delegados, acompanhado de cópia autenticada do estatuto social registrado e da ata de eleição da diretoria;
- III. Decorrido o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral publicará edital informando as entidades inscritas e do prazo de cinco dias para eventuais impugnações;
- IV. Caberá a Comissão Eleitoral julgar as impugnações e as inscrições promovidas pelas entidades, fazendo publicar edital dos pedidos deferidos e resultado das impugnações, designando dia e hora para a realização das eleições.;
- V. A votação será realizada através de cédula própria, contendo o nome do titular, do suplente e da entidade que representam e será rubricada pela Comissão Eleitoral;



- VI. Cada delegado inscrito deverá votar em até três representantes das entidades inscritas, sendo eleitos os que receberem maior número de votos;
- VII. Não existindo representantes de entidades da sociedade civil inscritas em número superior ao previsto no inciso II, deste artigo, os inscritos serão eleitos por aclamação;
- VIII. Encerrada a votação e a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, será proclamado o resultado, bem como elaborada relação dos eleitos para fins do disposto no § 2º deste artigo;
- IX. Não sendo preenchido o número de membros da sociedade civil exigido no inciso II deste artigo ou se houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão da sociedade civil, será reduzido, no caso, o número de membros do Poder Público e, conseqüentemente, o quórum do Conselho, visando manter a paridade, devendo ser realizadas eleições há cada quatro meses, para recompor o Conselho, sempre que necessário;
- X. Durante o processo eleitoral, os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral;
- XI. Na impossibilidade de constituição da Comissão Eleitoral pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, a comissão será constituída por ato do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, com representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 2º. Em decorrência das alterações objeto da presente Lei, realizar-se-á novo procedimento de composição para a representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente, inclusive com a realização de eleições.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se a Lei nº 5.290/2016.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VALINHOS-SP

Autos nº 1002806-25.2016.8.26.0650
Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo
Réu: Município de Valinhos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve no uso das atribuições legais, e o MUNICÍPIO DE VALINHOS, vem, respeitosamente, à presença Vossa Excelência, informar a composição das partes consubstanciada no COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA com as cláusulas a seguir aduzidas.

1 – O MUNICÍPIO DE VALINHOS, na qualidade de Compromissário, reconhece a procedência dos pedidos deduzidos, isto é, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.290/2016, por violação os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e probidade administrativa, e, por conseguinte a ilegalidade parcial da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme formação decorrente da eleição municipal consubstanciada nos Decretos Municipais ns.º 9.279 de 25 de agosto de 2016 e 9.339/16 de 07 de novembro 2016, ante a participação no pleito eleitoral e declaração de eleitos representantes das autarquias do CREA (Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos), CRECI (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis) e da OAB – Subseção de Valinhos (Ordem dos Advogados do Brasil), porque não se compreendem na definição de entidades ou associação de classe (itens II.b.1.1.1 e 1.3)

2 – O MUNICÍPIO DE VALINHOS, portanto, por meio do Poder Executivo Municipal aqui representado pelo Prefeito Municipal, devidamente assessorado pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, compromete-se a encaminhar a Câmara Municipal de Valinhos projeto de lei revogando a Lei Municipal nº 5.290/2016, sem prejuízo de alteração legislativa prevendo expressamente a participação destas entidades autárquicas como da sociedade civil, no prazo de trinta dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 – O MUNICÍPIO DE VALINHOS compromete-se a não promover a realização de qualquer deliberação no Conselho Municipal do Meio Ambiente, enquanto não aprovada o referido projeto de lei de revogação apontado no item 2 acima;

4 – O MUNICÍPIO DE VALINHOS compromete-se, ainda, a adotar as providências necessárias para a convocação de nova eleição para composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme estabelecido na nova lei cujo projeto segue em anexo.

5 – O MUNICÍPIO DE VALINHOS, em virtude deste Compromisso de Ajustamento de Conduta, compromete-se a revogar os Decretos Municipais nº 9.279, de 25 de agosto de 2016 e 9.339/16 de 07 de novembro 2016, sem prejuízo da convalidação dos atos praticados pelos respectivos conselheiros, no prazo de trinta dias;

6 - Acordam as partes que eventual participação de entidades autárquicas, doravante, dependerá de previsão expressa em lei municipal, o que inexistente até o momento. e, mesmo assim, somente pode compreender entidades autárquicas representativas de classes profissionais, com CREA, CRECI, OAB, COREN etc. e desde que os candidatos não integrem a corpo de diretivo concomitante na associação de classe correspondente a entidade autárquica.

7 - Acordam as partes a convalidação dos atos praticados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente até a presente data, com a realização de nova eleição para composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente estritamente para as representações da sociedade civil, nos moldes da nova lei cujo projeto segue em anexo, com a possibilidade de alteração dos ocupantes dos órgãos públicos em virtude da indicação de novos ou renúncia de qualquer eleito, caso em que o mandato deverá ser ocupado por outro candidato eleito com número de votos imediatamente mais próximo, de sorte que a suplência, doravante, será ocupada em ordem de votação, do mais votado ao menos votado para a respectiva classe de representação.

8 - Acordam as partes a necessidade de manutenção da paridade de composição do Conselho Municipal entre os indicados pelo Poder Público e os representantes da sociedade civil, vedando-se ao Poder Executivo deixar de indicar representantes com a consequente redução do número de representantes da sociedade; por outro lado, não havendo representantes da sociedade social para ocupar o mandato de representação em qualquer dos postos de representação, deverá o Poder Público Municipal reduzir a quantidade dos seus representantes na mesma proporção, sem prejuízo da abertura de eleição a cada 4 meses para o preenchimento da vaga não ocupada;

9 - O descumprimento de qualquer das cláusulas 2 e 5 acima implicará a obrigação do Prefeito Municipal subscritor em pagar multa no valor de R\$ 20.000,00 sem prejuízo do dever que cumprir as obrigações assumidas; no caso de descumprimento da cláusula 3, fixa-se a multa diária de R\$ 2.000,00 por dia de reunião e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ao arrepio deste Compromisso de Ajustamento de Conduta.



C.M.V.
Proc. Nº 853/17
Fls. 09
Resp. 2


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10- Ante o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta e porquê impertinente, com efeito, pede-se a exclusão do pólo passivo da ação judicial em questão do Conselho Municipal do Meio Ambiente dada a ausência de personalidade jurídica do mesmo;

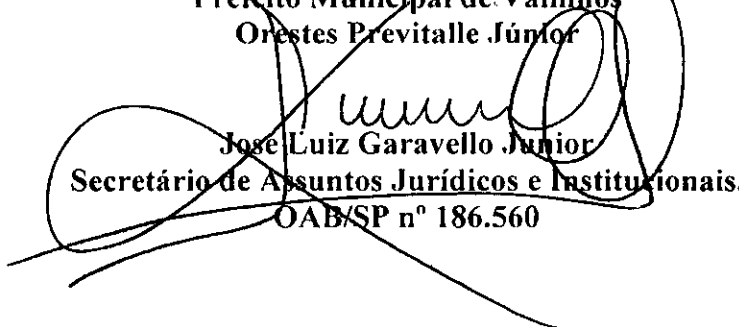
11 - Por estarem assim ajustadas às partes, livre e espontaneamente, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, que constituíra título executivo judicial depois de homologado judicialmente. sem prejuízo da eficácia imediata do ajuste.

Diante do exposto, pedem as partes a homologação do ajuste ora realizado, extinguindo-se o processo com resolução do mérito.

**Nestes termos,
Pede deferimento.
Valinhos, 03 de março de 2017**


Denis Henrique Silva
Promotor de Justiça Designado
4ª Promotoria de Justiça de Valinhos


Prefeito Municipal de Valinhos
Orestes Previtale Júnior


José Luiz Garavello Júnior
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.
OAB/SP nº 186.560



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 851 /17

FLS. Nº 10

RESP. Q

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 07 de março de 2017.


Raquel Carla dos Santos

Assessora

Departamento Parlamentar

08/março/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 851, 17
Fis. 11
Resp: _____

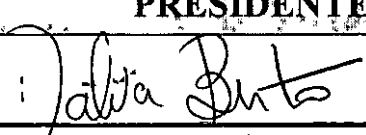
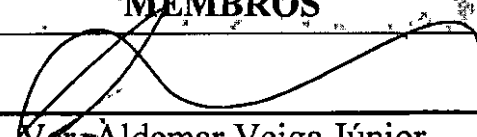
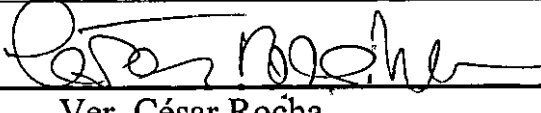
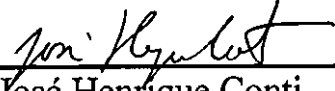
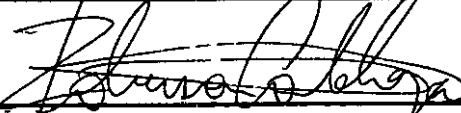
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/03/17

PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 37/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”.

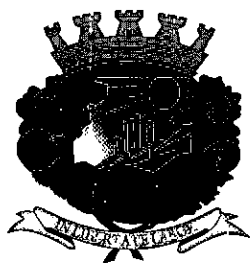
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 14 de março de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à urgência, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____

_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 854, 12
Fls. 12
Resp:

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 37/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14,03,17

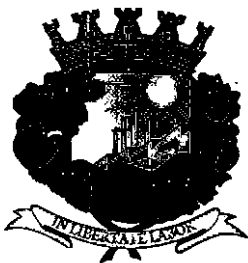
PRESIDENTE

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”. (Mens. n.º 20/17)

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma;

Valinhos, 14 de março de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS		
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


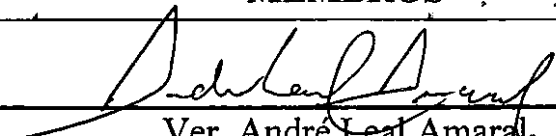

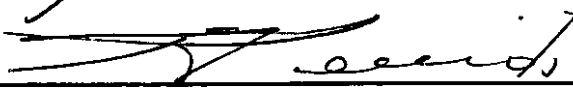
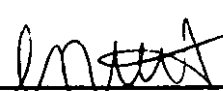
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/03/17

PRESIDENTE

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 37/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”. (Mens. n.º 20/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(∞)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	()
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()

Valinhos, 14 de março de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data o referido Projeto e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 8025/17
Fls. 06
Resp. ~

C.M.V. Proc. Nº: 851/17
Fls. 15
Resp: _____

LIDO EM SESSÃO DE 14/03/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2017

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 4.357/08, de 11 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,

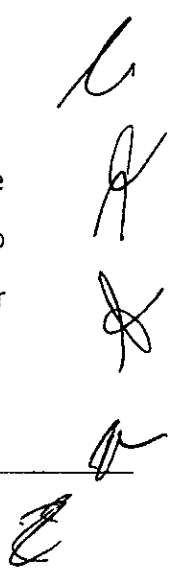
Cumprimentando os Nobres Edis, os Vereadores encaminham para a devida apreciação desta Casa de Leis, a inclua Emenda ao Projeto de Lei nº 37/2017, que altera os dispositivos da Lei nº 4.357/08, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica.

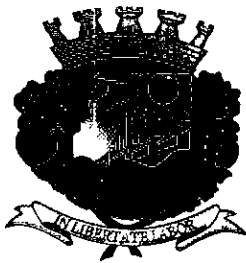
Emenda ao Projeto de Lei nº 37/2017

Altera o art. 1º do Projeto de Lei 37/2017, passando a constar seguinte redação:

Art. 1º. A redação do art. 3º da Lei nº 4.357, de 11 de novembro de 2008, que "institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica", é alterada, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Emenda nº 01
ao P.L. nº 37 / 17





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1025, 17
Proc. Nº _____
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V. 851, 17
Proc. Nº: _____
Fls. 16
Resp: _____

Art. 3º. ...

I. ...

a. ...;

b. ...;

II. oito representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, na seguinte conformidade:

a. duas entidades de defesa do meio ambiente;

b. quatro associações de bairros;

c. duas entidades autárquicas representativas de classes profissionais e/ou entidades de classe

§ 1º. A escolha dos representantes de entidades da sociedade civil será efetuada através de eleição, cabendo a cada entidade indicar apenas um membro titular e um membro suplente para concorrer a uma das vagas.

§ 2º.

§ 3º. ...

§ 4º. Será instituída Comissão Eleitoral para realizar as eleições no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente, composta por três de seus membros, representantes da sociedade civil, nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos conselheiros representantes de entidades da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1025/17
Fls. 03
Resp. ~

C.M.V. Proc. Nº: 859, 17
Fls. 17
Resp. R

Justificativa:

A presente Emenda altera o § 4º, para que haja uma definição clara de três membros da sociedade na comissão eleitoral uma vez que o processo é para composição de vagas para membros da própria sociedade civil.

Por fim, altera de 5 (cinco) para 15 (quinze) dias o prazo para as entidades da sociedade civil indicarem seus membros, de forma a favorecer a publicidade em âmbito municipal, levando aos interessados os devidos esclarecimentos e preparação, aumentando a possibilidade de participação.

Valinhos, 14 de março de 2017.

Nº do Processo: 1025/2017 Data: 14/03/2017
Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 37/2017
Autoria: ALÉCIO CAU, DALVA BERTO, MAYR, ROBERSON
COSTALONGA SALAME, JOSÉ HENRIQUE CONTI
Assunto: Altera a redação do artigo 4º da Lei n.º 4.357/08
de 11 de novembro de 2008.


ALÉCIO MAESTRO CAU


DALVA DIAS DA SILVA BERTO


LUIZ MAYR NETO


ROBERSON COSTALONGA "SALAME"


JOSÉ HENRIQUE CONTI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 60/2017

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei nº 37/2017 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que “altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhora Presidente Dalva Dias da Silva Berto

Trata-se de parecer jurídico relativo à Emenda de autoria dos Vereadores signatários.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, extrai-se que a medida visa ampliar a publicidade dos atos do Conselho Municipal de Meio Ambiente aprimorando a redação do §4º do artigo 1º acrescentando a expressão “representantes da sociedade civil”, proporcionando temática a respeito dos membros que farão parte da Comissão Eleitoral de que trata o parágrafo analisado.

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à **matéria**, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

Desse modo, tendo em vista que o projeto atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara não se vislumbra óbice jurídico na sua tramitação.



C.M.V.
Proc. N°: 851 / 17
Fls. 20
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

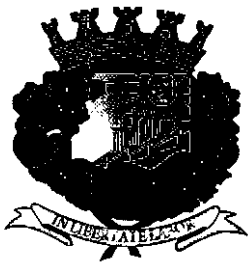
Assim, a Emenda atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 14 de março de 2017.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica
OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 851, 17
Proc. N°:
Fls. 21
Resp: (P)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14,03,17

PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/17

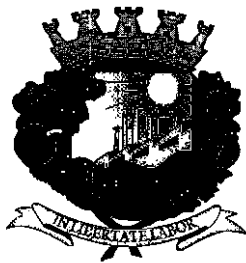
Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”. (Mens. n.º 20/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 14 de março de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: 859, 97
Fls. 22
Resp: _____

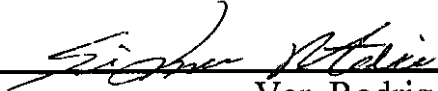
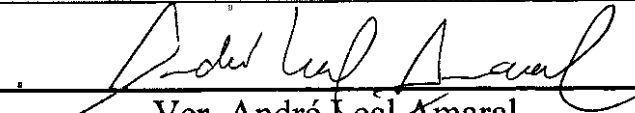

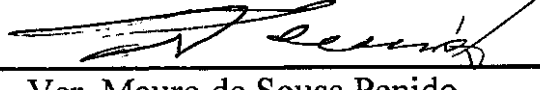
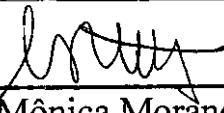
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/03/17

PRESIDENTE

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que “institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”. (Mens. n.º 20/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. André Leal Amaral	()	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	()
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()

Valinhos, 14 de março de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data a referida Emenda e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____

_____)

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 DO PROJETO DE LEI 37/2017

SUBEMENDA Nº 01
À EMENDA Nº 01
AO P.L. Nº 37/17

Submenda ao Projeto de Lei que, "altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica".

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/03/17
PRESIDENTE

Submenda à Emenda 01 do Projeto 37/2017

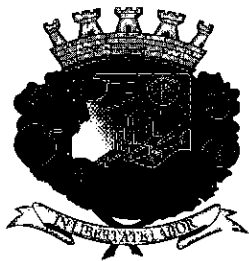
Acrescenta o inciso primeiro ao art. 3º da Lei 4.357/2008, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei 37/2017, segundo Emenda nº 1 com a seguinte redação:

§ 5º
"É vedada a participação na Comissão Eleitoral de candidatos que concorrem a vaga no Conselho."

Valinhos, 14 de março de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereadores
ALDEMAR VEIGA JUNIOR
CESAR ROCHA
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
LUIZ MAYER NETO
JOSE HENRIQUE CONTI
ROBERSON COSTA LONGA "SALAME"



C.M.V. _____
Proc. N.º: 851, 17
Fls. 25
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 14/03/17

[Signature]
PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

SUBEMENDA Nº 1.

APROVADO EM... ÚNICA... DISCUSSÃO,
POR 16... VOTOS EM SESSÃO DE 14/03/17

[Signature]
PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

EMENDA Nº 1.

APROVADO EM... ÚNICA... DISCUSSÃO,
POR 16... VOTOS EM SESSÃO DE 14/03/17

[Signature]
PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Projeto emendado

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 14/03/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Israel Scupenaro
Presidente

Segue anexo nº 16/17

[Signature]
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo